



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.429, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, o crédito suplementar nos seguintes Programas de Trabalhos: PT 01.032.0004.2500 – Gestão de Pessoas e PT 01.032.1034.3842 – Gestão de Tecnologia da Informação do TCE/AL, no valor de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões), na forma discriminada no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, atendendo ao disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no inciso V do art. 167 da Constituição Federal e no inciso V do art. 178 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, de 17 de dezembro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

Vice-Governador no exercício do cargo de Governador

Publicada no DOE do dia 18/12/2024.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 9.429, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor R\$
04000	TRIBUNAL DE CONTAS	0500	21.000.000,00
010002	TRIBUNAL DE CONTAS	0500	21.000.000,00
01.032.0004.2500.000979 Todo Estado	Gestão de Pessoas	31.90.11/0500	10.400.000,00
01.032.0004.2500.000983 Todo Estado	Gestão de Pessoas	31.91.13/0500	4.100.000,00
01.032.1034.3842.001073 Todo Estado	Gestão da Tecnologia da Informação do TCE/AL	33.90.40/0500	6.500.000,00
TOTAL GERAL			21.000.000,00